Apresentação: 17/11/2025 16:51:22.887 - CFFC
REQ n.415/2025

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita ao Tribunal de Contas da União informações sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais em contratos firmados pela empresa Life Tecnologia Educacional com municípios paulistas — esquema investigado na Operação Coffee Break, que apura superfaturamento, lavagem de dinheiro e direcionamento de licitações, e que envolve diretamente a ex-nora do Presidente Lula e um ex-sócio de Fábio Luís da Silva, o "Lulinha", ambos apontados como facilitadores de contratos milionários com verbas da educação.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao

CD255855647700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255855647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 17/11/2025 16:51:22.887 - CFFC
REQ n.415/2025

Tribunal de Contas da União pedido de informações possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais em contratos firmados pela empresa Life Tecnologia Educacional com municípios paulistas — esquema investigado na Operação Coffee Break, que apura superfaturamento, lavagem de dinheiro e direcionamento de licitações, e que envolve diretamente a ex-nora do Presidente Lula e um ex-sócio de Fábio Luís da Silva, o "Lulinha", ambos apontados como facilitadores de contratos milionários com verbas da educação.

Diante da gravidade do ocorrido, solicita-se que o TCU informe:

- Se o TCU já instaurou processos de fiscalização, auditoria, inspeção ou tomada de contas especial relacionados à Life Tecnologia Educacional, aos contratos firmados com municípios paulistas (como Hortolândia, Sumaré, Limeira e Morungaba) ou à aplicação de recursos federais vinculados ao Ministério da Educação nesses instrumentos contratuais.
- Em caso afirmativo, encaminhar o número do(s) processo(s), estágio atual, achados preliminares e responsáveis identificados.
- Se já há identificação, pelo TCU, da origem exata dos recursos federais utilizados nos contratos investigados (FNDE, programas próprios do MEC, convênios ou transferências voluntárias).
- O montante total de recursos federais sob suspeita de desvio, superfaturamento ou uso indevido, conforme apurado até a presente data.
- Se o TCU detectou sobrepreço ou superfaturamento, especialmente considerando que a PF apontou livros adquiridos por preços irrisórios e revendidos a municípios por valores até 35 vezes maiores.
- Encaminhar eventuais notas técnicas, planilhas comparativas de preços, tabelas de referência ou metodologias empregadas.

CD255855647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255855647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 17/11/2025 16:51:22.887 - CFFC
REQ n.415/2025

- Se há apuração sobre o possível direcionamento de licitações, montagem artificial de atas de preços ou fracionamento indevido de despesas.

- Indicar se o TCU identificou empresas de fachada, interpostas pessoas, facilitadores ou pagamentos suspeitos relacionados à lavagem de dinheiro, conforme narrado pela Polícia Federal.

- Quais medidas cautelares, sanções administrativas, glosas ou determinações já foram aplicadas ou estão em análise.

- Se há recomendação para bloqueio de bens, ressarcimento ao erário, suspensão de repasses ou outras ações emergenciais.

- Caso o TCU informe que ainda não instaurou auditoria, fiscalização, tomada de contas especial ou qualquer outro procedimento relativo aos contratos da empresa Life Tecnologia Educacional no contexto da Operação Coffee Break, requer-se:

a) que o Tribunal avalie a abertura de procedimento específico de fiscalização, com foco no uso de recursos federais vinculados ao Ministério da Educação e eventuais responsabilidades administrativas e financeiras de gestores, empresas e particulares envolvidos;

b) que seja informado a esta Casa quais medidas preliminares o TCU pretende adotar, indicando possíveis linhas de apuração, escopo investigativo, órgãos envolvidos e prazos estimados;

c) que o Tribunal avalie a pertinência de medidas cautelares — como glosa preventiva, bloqueio patrimonial ou determinação de suspensão de repasses — caso haja elementos iniciais que indiquem risco de continuidade de danos ao erário.

JUSTIFICAÇÃO

CD255855647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255855647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 17/11/2025 16:51:22.887 - CFFC
REQ n.415/2025

Conforme noticiado[1], a Operação Coffee Break, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, revela um dos mais graves e sofisticados esquemas de desvio de recursos educacionais já identificados no país. A investigação aponta que a empresa Life Tecnologia Educacional firmou cerca de R$ 111 milhões em contratos com prefeituras do interior de São Paulo, comercializando livros e materiais escolares com superfaturamento que chegava a 35 vezes o valor real dos produtos.

Ao quadro já alarmante somam-se elementos que elevam a gravidade política e institucional do caso. Entre os alvos da operação estão Carla Ariane Trindade, ex-nora do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e Kalil Bittar, ex-sócio de Fábio Luís da Silva, o "Lulinha". Ambos são apontados pelos investigadores como facilitadores do esquema, aproximando gestores públicos, participando da prospecção de contratos e atuando como elo político para viabilizar operações milionárias com verbas federais da educação.

Segundo a Polícia Federal, há indícios de tráfico de influência, direcionamento de licitações, uso de empresas de fachada, pagamentos fracionados e até circulação de valores em espécie, entregues em sacolas plásticas por doleiros. O capital social da Life, por exemplo, saltou de R$ 300 mil para R$ 34 milhões em menos de dois anos, sinal claro de movimentação financeira incompatível com a atividade regular da empresa.

A situação é ainda mais grave porque parte desses contratos pode ter sido custeada com recursos federais vinculados ao Ministério da Educação, o que potencializa o dano ao erário e impõe o dever constitucional de fiscalização pelo Parlamento. A legislação federal, especialmente no que se refere à execução de programas

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/republica/o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-escandalo-que-envolve-ex-nora-de-lula-e-ex-socio-de-lulinha/

CD255855647700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255855647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 17/11/2025 16:51:22.887 - CFFC
REQ n.415/2025

educacionais, exige transparência, economicidade e rigidez no controle de preços — exigências completamente ignoradas no contexto revelado pela investigação.

Os fatos, portanto, configuram não apenas um ataque ao dinheiro público, mas um ataque direto à política educacional brasileira. O que deveria ser investimento em aprendizagem, infraestrutura escolar e apoio pedagógico transformou-se, ao que tudo indica, em fonte de enriquecimento ilícito, beneficiando grupos empresariais e operadores políticos próximos ao núcleo familiar do Presidente da República.

Diante da dimensão do esquema, da participação de pessoas ligadas a figuras públicas relevantes e da possibilidade de uso indevido de verbas federais, torna-se imprescindível que o Tribunal de Contas da União esclareça quais providências já adotou, quais auditorias estão em curso e qual é a extensão do prejuízo potencial.

O Congresso Nacional não pode se omitir perante um escândalo que combina superfaturamento, corrupção, lavagem de dinheiro e possível tráfico de influência envolvendo familiares do Chefe do Poder Executivo. Cabe a esta Casa exercer plenamente sua função fiscalizatória em defesa do interesse público.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD255855647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255855647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo